



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

DOCUMENTO

Nº 0147816/2014
SUPRAM/TM/AP

O Superintendente da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência contida nas Deliberações COPAM nº 308/2007 e 286/2007,

Considerando que o empreendedor não apresentou as informações complementares necessárias à análise do processo pelo Órgão Ambiental;

Considerando que o empreendedor não mais apresentou qualquer documento a fim de regularizar o feito, o que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;


Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 048/2001/002/2002, referente à Requerimento de licenciamento ambiental, do empreendedor Jerônimo Favoretto/Fazenda Londrina Ltda, localizado no Município de Monte Carmelo/MG.

Publique-se.

Uberlândia, 29 de abril de 2014.



Rodrigo Angelis Alvarez

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM-TMAP Nº 941/2014

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

DOCUMENTO

Nº 0447844/2014
SUPRAM/TMAP


Uberlândia, 29 de abril de 2014

Prezado Responsável,

^{018/2001/002/2002}
Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo de licenciamento nº 018/2001/002/2002** do empreendedor Jerônimo Favoretto/Fazenda Londrina Ltda, localizado no Município de Monte Carmelo/MG, motivado pela desídia do empreendedor em apresentar documentos para a regularização ambiental.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Rodrigo Angelis Alvarez

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

A/C

Rubens Duarte Araújo
Fazenda Londrina
Distrito Celso Bueno
Monte Carmelo/MG
CEP: 38500-000

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM TMAP

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Data:
29/04/2014

Documento N° 0447790/2014

Empreendimento:
Fazenda Londrina.

Município: Monte Carmelo/MG

Assunto: Processo n.º ~~0447790/2014~~ 0447790/2014

De: Luiz Alberto de Freitas Filho

Unidade Administrativa:
Diretoria de Controle Processual
SUPRAM TMAP

Para: Rodrigo Angelis Alvarez

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM TMAP

Senhor Superintendente;

O empreendimento de operação corretiva em questão foi formalizado em 2000, e no dia 16/05/2001 foi entregue a documentação para o projeto de licenciamento, sendo quitadas as custas

Considerando que em 20 de abril de 2004 o empreendedor solicitou a alteração das condicionantes 02 e 03 da licença. Em 25 de novembro de 2005 o referido processo foi encaminhado a julgamento pela CAP – Câmara de Atividades Agrosilvopastoris, já que foi a autoridade da qual originalmente julgou o processo, sendo levado a julgamento fora posteriormente baixado em diligência e posteriormente encaminhado ao NARC Triângulo, atual SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Considerando que em 25 de novembro de 2005 o processo foi julgado pelo COPAM, tendo o mesmo proposto a suspensão do processo para regularização do empreendimento.

Considerando que até os dias atuais o empreendedor não mais apresentou qualquer documento a fim de regularizar o feito.

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto n.º 44.844/08.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.

Luiz Alberto de Freitas Filho
Gestor Ambiental – Diretoria de Controle Processual
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722